

TABELA COM ESTATUTO DA ADJC, ALTERAÇÕES EM VIGOR E PROPOSTAS DE MODIFICAÇÕES PARA AG DE 10/02/2025

Estatuto da ADJC	Alterações AG/ADJC – 15/02/2022	Propostas de alterações p/AG/ADJC - fev 2025
<p>ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ADVOGADOS E ADVOGADAS PELA DEMOCRACIA, JUSTIÇA E CIDADANIA – ADJC</p> <p>Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS –</p> <p>Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO ADVOGADOS E ADVOGADAS PELA DEMOCRACIA, JUSTIÇA E CIDADANIA, designada pela sigla ADJC, é uma pessoa jurídica de direito privado, de caráter associativo, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado e sede em Brasília, Distrito Federal.</p> <p>Art. 2º. A ADJC tem por finalidade a promoção de atividades de relevância pública voltadas para:</p> <p>I. a promoção, a articulação e a defesa da Democracia, do Estado Democrático de Direito, da Constituição Federal e dos direitos políticos e sociais nela inscritos, de uma Justiça democrática, da cidadania plena, inclusão social, direitos humanos, da soberania e desenvolvimento nacionais;</p> <p>II. o fortalecimento dos entes que compõem a República Federativa do Brasil;</p> <p>III. a capacitação nas áreas do direito, educação, cultura, saúde, meio ambiente e atividades esportivas, visando desenvolvimento econômico e humano;</p> <p>IV - o combate pela eliminação das desigualdades e aos preconceitos de gênero, raça, etnia, sexo,</p>		<p>II. o fortalecimento dos entes que compõem a República Federativa do Brasil;</p>

TABELA COM ESTATUTO DA ADJC, ALTERAÇÕES EM VIGOR E PROPOSTAS DE MODIFICAÇÕES PARA AG DE 10/02/2025

<p>cor, idade, orientação sexual e a promoção e estímulo às ações afirmativas visando a assegurar o protagonismo dos grupos vulneráveis a todo o tipo de preconceito, e pela liberdade de culto;</p> <p>V. pugnar pela defesa e a democratização plena da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e demais entidades ligadas à advocacia privada e pública;</p> <p>IV. a defesa, em articulação com as demais entidades mencionadas no item anterior, das prerrogativas democráticas dos advogados e advogadas, liberais, públicos e empregados;</p> <p>VII. a proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;</p> <p>VIII. integrar demandas judiciais como <i>amicus curiae</i>, sempre que envolva tema relacionado às finalidades previstas neste artigo.</p> <p>Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a ADJC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e busca do consenso entre os associados, e não fará qualquer discriminação de raça, etnia, cor, gênero ou religião.</p> <p>Parágrafo Único – A ADJC executará suas atividades de forma direta, obtendo doação de recursos físicos, humanos e financeiros, utilizando-se os seguintes meios:</p>		
---	--	--

TABELA COM ESTATUTO DA ADJC, ALTERAÇÕES EM VIGOR E PROPOSTAS DE MODIFICAÇÕES PARA AG DE 10/02/2025

<p>I. projetos; II. programas; III. planos de ações; IV. Cursos e palestras; V. prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.</p> <p>Art. 4º A ADJC terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.</p> <p>Capítulo II – DOS ASSOCIADOS –</p> <p>Art. 5º A ADJC é constituída por número ilimitado de associados, sendo pessoas naturais ou jurídicas, distribuídos nas seguintes categorias: Fundador; Efetivo e Honorário.</p> <p>§1º Associado Fundador é todo aquele que participou da Assembleia Geral de Fundação da ADJC ou manifeste por escrito a sua associação à ADJC, no prazo previsto no art. 40 deste Estatuto.</p> <p>§ 2º Associado Efetivo é aquele que voluntariamente se associar à ADJC, aceitando seu Manifesto e Estatuto, e cuja inscrição seja abonada pela Coordenação Executiva da ADJC.</p> <p>§ 3º Associado Honorário é a pessoa ou entidade, que por seus méritos e reconhecimento público, em razão de sua conduta profissional,</p>		<p>IV. cursos e palestras;</p> <p>Art. 4º A ADJC terá um Regimento Interno que, disciplinará o seu funcionamento.</p> <p>Art. 5º A ADJC é constituída por advogados e advogadas, em número ilimitado de associados e associadas, sendo pessoas naturais, com direito a voz e voto, distribuídos nas seguintes categorias: Fundador(a); Efetivo(a) e Honorário(a).</p> <p>§1º Associado(a) Fundador(a) é todo aquele que participou da Assembleia Geral de Fundação da ADJC ou manifeste por escrito a sua associação à ADJC, no prazo previsto no art. 40 deste Estatuto.</p> <p>§ 2º Associado(a) Efetivo(a) é aquele ou aquela que voluntariamente se associar à ADJC, aceitando seu Manifesto e Estatuto, e cuja inscrição seja abonada por pelo menos três (3) integrantes da Coordenação Executiva da ADJC.</p> <p>§ 3º Associado(a) Honorário(a) é a pessoa ou entidade, que por seus méritos e reconhecimento público, em razão de sua conduta profissional,</p>
---	--	--

TABELA COM ESTATUTO DA ADJC, ALTERAÇÕES EM VIGOR E PROPOSTAS DE MODIFICAÇÕES PARA AG DE 10/02/2025

<p>institucional, ética e política, seja expressão das finalidades adotadas pela ADJC.</p> <p>§ 4º A admissão de associados Honorários será aprovada em Assembleia Geral, mediante indicação de membro titular da Coordenação Executiva ou de pelo menos 1/5 (um quinto) do conjunto dos associados Efetivos.</p> <p>§ 5º A associação de pessoas jurídicas nacionais, ou estaduais, de advogados e advogadas, à ADJC, será efetivada, após atendidos os seguintes requisitos:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. As pessoas jurídicas de que trata este parágrafo, poderão externar interesse em se associar à ADJC, ou poderão ser convidadas para se associar à ADJC; II. Para associar-se à ADJC, a pessoa jurídica deverá comprovar, por ata registrada em cartório, ter aprovado, por seu órgão de deliberação competente, sua concordância com os termos do Manifesto e do Estatuto da ADJC; III. As pessoas jurídicas com atuação nacional, que se associem à ADJC, têm autonomia para se manifestar e atuar sobre assuntos de âmbito e repercussão nacional, cabendo à Coordenação Executiva da ADJC, aferir e assegurar que o pronunciamento, ou o 	<p>institucional, ética e política, seja expressão das finalidades adotadas pela ADJC.</p> <p>§ 4º A admissão de Associados(as) Honorários(as) será aprovada em Assembleia Geral, mediante indicação de membro titular da Coordenação Executiva ou de pelo menos 1/5 (um quinto) do conjunto dos(as) associados(as) Efetivos(as).</p> <p>§ 4º-A A ADJC poderá ser constituída por pessoas jurídicas constituídas por advogados e advogadas.</p> <p>...</p>	
--	---	--

TABELA COM ESTATUTO DA ADJC, ALTERAÇÕES EM VIGOR E PROPOSTAS DE MODIFICAÇÕES PARA AG DE 10/02/2025

<p> posicionamento da pessoa jurídica associada, seja compatível e não conflite com as posições e finalidades da ADJC;</p> <p>IV. As pessoas jurídicas com atuação estadual, que se associem à ADJC, têm autonomia para se manifestar e atuar sobre assuntos de âmbito local ou estadual, respeitados os posicionamentos e manifestações que a ADJC, em âmbito nacional tenha eventualmente externado.</p> <p>Art. 6º. São direitos dos associados Fundadores e Efetivos quites com suas obrigações sociais:</p> <p>I – votar e ser votado para os cargos eletivos;</p>	<p>§ 6º Poderão ainda se associar à ADJC:</p> <p>I. com direito a voto:</p> <p>a) Bacharéis em Direito, dedicados à atividade Docente ou de Pesquisa Acadêmica e Científica;</p> <p>b) estagiários e estagiárias de advocacia, nos termos previstos no § 2º do art. 3º, no art. 9º e no art. 13 da Lei nº 8906, de 4 de julho de 1994 e nos arts. 27 a 31, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB;</p> <p>II. sem direito a voto, assegurado o direito de se manifestarem sobre os temas objeto de apreciação e participar das comissões: a) os e as estudantes de Direito; b) os e as Bacharéis em Direito, que exerçam cargos públicos em carreiras jurídicas, que acarretem impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia.</p>	<p>Art. 6º. São direitos dos(as) associados(as) Fundadores(as) Efetivos(as) quites com suas obrigações sociais:</p>
--	--	--

TABELA COM ESTATUTO DA ADJC, ALTERAÇÕES EM VIGOR E PROPOSTAS DE MODIFICAÇÕES PARA AG DE 10/02/2025

<p>II – tomar parte nas Assembleias Gerais.</p> <p>§1º Nenhum associado será obrigado a permanecer associado.</p> <p>§2º Qualquer associado poderá solicitar sua exclusão, a qualquer tempo e independente de quaisquer obrigações, devendo fazê-lo por meio de carta dirigida à Coordenação Executiva.</p> <p>Art. 7º. São deveres dos associados:</p> <p>I – cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno;</p> <p>II – acatar as decisões da Assembleia Geral e das Coordenações Executiva e Política;</p> <p>III – contribuir financeiramente e mensalmente com a ADJC, de acordo com critérios fixados no Regimento Interno da ADJC e valores aprovados pela Coordenação Política da ADJC.</p> <p>Art. 8º. Dar-se-á a exclusão do Associado Efetivo que praticar atos incompatíveis com as finalidades, propósitos ou deveres estabelecidos por este Estatuto e pelo Manifesto da ADJC.</p> <p>§1º Instaurado o processo disciplinar por conduta incompatível com as finalidades, propósitos, ou deveres previstos neste Estatuto e no Manifesto da ADJC, o Associado Efetivo poderá ter seus direitos como associado suspensos cautelarmente, por decisão da Coordenação Executiva, adotada por dois terços de seus membros, assegurado o contraditório e o amplo direito de defesa, em processo regulado no Regimento Interno da ADJC.</p>		<p>I – votar e ser votado(a) para os cargos eletivos;</p> <p>§1º Nenhum associado ou nenhuma associada será obrigado(a) a permanecer associado(a).</p> <p>§2º Qualquer associado(a) poderá solicitar sua exclusão, a qualquer tempo e independente de quaisquer obrigações, devendo fazê-lo por meio de carta dirigida à Coordenação Executiva.</p> <p>Art. 7º. São deveres dos(as) associados(as):</p> <p>...</p> <p>II – acatar as decisões da Assembleia Geral e da Coordenação Executiva;</p> <p>III – contribuir financeiramente e mensalmente com a ADJC, de acordo com critérios fixados no Regimento Interno da ADJC e valores aprovados pela Coordenação Executiva da ADJC.</p> <p>Art. 8º. Dar-se-á a exclusão do(a) Associado(a) Efetivo(a) que praticar atos incompatíveis com as finalidades, propósitos ou deveres estabelecidos por este Estatuto e pelo Manifesto da ADJC.</p> <p>§1º Instaurado o processo disciplinar por conduta incompatível com as finalidades, propósitos, ou deveres previstos neste Estatuto e no Manifesto da ADJC, o(a) Associado(a) Efetivo(a) poderá ter seus direitos como associado(a) suspensos cautelarmente, por decisão da Coordenação Executiva, adotada por dois terços de seus membros, assegurado o contraditório e o amplo direito de defesa, em processo regulado no Regimento Interno da ADJC.</p>
---	--	---

TABELA COM ESTATUTO DA ADJC, ALTERAÇÕES EM VIGOR E PROPOSTAS DE MODIFICAÇÕES PARA AG DE 10/02/2025

<p>§2º Compete à Assembleia Geral, a decisão sobre a exclusão do Associado Efetivo, por maioria simples de seus membros presentes, respeitado o contraditório e o amplo direito de defesa, em processo regulado no Regimento Interno da ADJC.</p> <p>§3º Das decisões da Coordenação Executiva, caberá a interposição de recurso para a Coordenação Política e desta para a Assembleia Geral.</p> <p>Art.9º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da associação.</p> <p>Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO –</p> <p>Art. 10. AADJC será administrada pelos seguintes órgãos:</p> <ul style="list-style-type: none"> I – Assembleia Geral; II – Coordenação Política; III – Coordenação Executiva. IV- Conselho Fiscal. <p>§1º. A ADJC não remunera seus dirigentes.</p> <p>§ 2º A ADJC remunerará apenas as pessoas que lhe prestarem serviços específicos eventuais ou permanentes, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.</p>	<p>§2º Compete à Assembleia Geral, a decisão sobre a exclusão do(a) Associado(a) Efetivo(a), por maioria simples de seus membros presentes, respeitado o contraditório e o amplo direito de defesa, em processo regulado no Regimento Interno da ADJC.</p> <p>§3º Das decisões da Coordenação Executiva, caberá a interposição de recurso para a Assembleia Geral.</p> <p>Art.9º. Os(as) associados(as) não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da associação.</p> <p>Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO –</p> <p>Art. 10. AADJC será administrada pelos seguintes órgãos:</p> <ul style="list-style-type: none"> I – Assembleia Geral; II – Coordenação Executiva. III – Conselho Fiscal. IV – Coordenações Executivas Estaduais e do Distrito Federal. <p>...</p>
---	---

TABELA COM ESTATUTO DA ADJC, ALTERAÇÕES EM VIGOR E PROPOSTAS DE MODIFICAÇÕES PARA AG DE 10/02/2025

<p>Art. 11. A Assembleia Geral, órgão soberano da associação, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.</p> <p>Art. 12. Compete à Assembleia Geral, que se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:</p> <p>I – eleger a Coordenação Política, a Coordenação Executiva e o Conselho Fiscal;</p> <p>III – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos previstos no art. 37 e no art. 38 deste Estatuto;</p> <p>IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens imóveis;</p> <p>V – aprovar alterações e reformas no Estatuto da ADJC, bem como os termos do Regimento Interno aprovado pela Coordenação Política;</p> <p>VI - destituir os(as) coordenadores e secretários(as), casos nos quais a Assembleia Geral deverá ser especialmente convocada para esse fim, cujo quórum de deliberação será de maioria simples dos presentes na Assembleia Geral, respeitado o contraditório e a ampla defesa aos(as) acusados(as);</p>	<p>Art. 12. Compete à Assembleia Geral:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. eleger a Coordenação Política, a Coordenação Executiva e o Conselho Fiscal; II. Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos previstos no art. 37 e no art. 38 deste Estatuto; III. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens imóveis; IV. Aprovar alterações e reformas no Estatuto da ADJC, bem como os termos do Regimento Interno aprovado pela Coordenação Política; V. destituir os(as) coordenadores e secretários(as), casos nos quais a Assembleia Geral deverá ser especialmente convocada para esse fim, cujo quórum de deliberação será de maioria simples dos presentes na Assembleia Geral, respeitado o contraditório e a ampla defesa aos(as) acusados(as); VI. Aprovar a programação anual da ADJC, considerando a proposta apresentada pela Coordenação Executiva; 	<p>Art. 11. A Assembleia Geral, órgão soberano da associação, se constituirá dos(as) associados(as) em pleno gozo de seus direitos estatutários.</p> <p>I. eleger a Coordenação Executiva e o Conselho Fiscal;</p> <p>IV. aprovar alterações e reformas no Estatuto da ADJC, propostos por associados e associadas da ADJC, por sua Coordenação Executiva e pelo Conselho Fiscal;</p> <p>V. Referendar ou não os termos do Regimento Interno aprovado pela Coordenação Executiva;</p> <p>VI. destituir os(as) Coordenadores(as), casos nos quais a Assembleia Geral deverá ser especialmente convocada para esse fim, cujo quórum de deliberação será de maioria simples dos presentes na Assembleia Geral, respeitado o contraditório e a ampla defesa aos(as) acusados(as);</p>
--	---	---

TABELA COM ESTATUTO DA ADJC, ALTERAÇÕES EM VIGOR E PROPOSTAS DE MODIFICAÇÕES PARA AG DE 10/02/2025

<p>VII – aprovar a programação anual da ADJC, considerando a proposta apresentada pela Coordenação Executiva;</p> <p>VIII - apreciar o relatório anual da Coordenação Política e da Coordenação Executiva;</p> <p>IX – discutir e aprovar ou não as contas da ADJC, seu balanço, considerando o parecer do Conselho Fiscal;</p> <p>X – aprovar a criação e a extinção de Secretarias.</p> <p>Parágrafo único. As deliberações de que tratam os incisos V e VII, deste artigo, serão decididas por maioria simples dos associados e das associadas da ADJC presentes na Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrarão em vigor na data de seu registro em Cartório.</p> <p>Art. 13. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:</p> <p>I – pela Coordenação Executiva;</p> <p>II – por um terço (1/3) da Coordenação Política,</p>	<p>VII. Apreciar o relatório anual da Coordenação Política e da Coordenação Executiva.</p> <p>VIII. Discutir e aprovar ou não as contas da ADJC, seu balanço, considerando o parecer do Conselho Fiscal;</p> <p>IX. Aprovar a criação e extinção de Secretarias.</p> <p>Parágrafo único. As deliberações de que tratam os incisos IV e V, deste artigo, serão decididas por maioria simples dos associados e associadas presentes na Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrarão em vigor na data de seu registro em Cartório.</p> <p>Art. 13. A Assembleia Geral se realizará quando convocada: (.....)".</p>	<p>VII. Aprovar a programação anual da ADJC, considerando a proposta apresentada pela Coordenação Executiva;</p> <p>VIII. Apreciar o relatório anual da Coordenação Executiva.</p> <p>XI. Discutir e aprovar ou não as contas da ADJC, seu balanço, considerando o parecer do Conselho Fiscal.</p> <p>X. Julgar os recursos interpostos em face das decisões da Coordenação Executiva.</p> <p>XI- aprovar os valores das contribuições financeiras e mensais a serem pagas pelas associadas e associados, de acordo com critérios fixados no Regimento Interno da ADJC</p> <p>...</p> <p>Art. 13. A Assembleia Geral se realizará, quando convocada:</p> <p>I – pela Coordenação Executiva;</p> <p>II – por requerimento de um quinto (1/5) dos(as) associados(as) quites com as obrigações sociais.</p>
---	---	--

TABELA COM ESTATUTO DA ADJC, ALTERAÇÕES EM VIGOR E PROPOSTAS DE MODIFICAÇÕES PARA AG DE 10/02/2025

<p>III – por requerimento de um quinto (1/5) dos associados quites com as obrigações sociais.</p> <p>Art. 14. A convocação da Assembleia Geral será feita por edital, divulgado eletronicamente para todos os associados, bem como na página eletrônica da ADJC, com antecedência mínima de trinta (30) dias.</p> <p>Parágrafo Único – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e das associadas e, em segunda convocação, com qualquer número.</p> <p>Art. 15. A Coordenação Política será constituída por trinta e um (31) integrantes, sendo os membros da Coordenação Executiva, acrescido de outros quinze (15) integrantes, eleitos pela Assembleia Geral, para o exercício de mandato de três (3) anos, podendo ser reeleito, assegurando-se, sempre que possível, a paridade de gênero, na composição da Coordenação Política.</p> <p>§ 1º. A Coordenação Política da ADJC se reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano e extraordinariamente, sempre que o Coordenar Nacional, ou 1/5 de seus membros o convocarem.</p> <p>§ 2º. As reuniões da Coordenação Política serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus integrantes, podendo suas reuniões serem realizadas por programas ou plataformas de comunicação virtual.</p> <p>Art. 16. Compete à Coordenação Política:</p>	<p>Art. 15. A Coordenação Política será constituída pelos membros da Coordenação Executiva, acrescidos de outros integrantes, eleitos pela Assembleia Geral, em quantitativo a ser definido pela Assembleia, para o exercício de mandato de três (3) anos, podendo ser reeleitos, assegurando-se, sempre que possível, a paridade de gênero, na composição da Coordenação Política.</p>	<p>Art. 14. A convocação da Assembleia Geral será feita por edital, divulgado eletronicamente para todos os(as) associados(as), bem como na página eletrônica da ADJC, com antecedência mínima de trinta (30) dias.</p> <p>REVOGAR O ART. 15</p> <p>REVOGAR O ART. 16</p>
---	---	--

TABELA COM ESTATUTO DA ADJC, ALTERAÇÕES EM VIGOR E PROPOSTAS DE MODIFICAÇÕES PARA AG DE 10/02/2025

<p>I. criar representações regionais e Coordenações estaduais ou municipais da ADJC;</p> <p>II. ;</p> <p>III. elaborar e aprovar diretrizes políticas para a implementação da programação anual da entidade;</p> <p>IV. aprovar manifestações e posicionamentos públicos da ADJC, além de decidir sobre medidas administrativas, políticas e judiciais, a respeito de temas relacionados às finalidades da entidade;</p> <p>V. aprovar o Regimento Interno da ADJC, que deverá ser submetido à apreciação da Assembleia Geral que se realizar após sua aprovação;</p> <p>VI. aprovar os valores das contribuições financeiras mensais dos associados e das associadas à ADJC.</p> <p>Art. 17. A ADJC adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas.</p> <p>Art. 18. A Coordenação Executiva, é o órgão de execução das deliberações adotadas pela Assembleia Geral e pela Coordenação Política e se reunirá, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que o Coordenar Nacional, ou 1/5 de seus membros o convocarem, competindo-lhe:</p> <p>I – elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da entidade;</p> <p>II – executar a programação anual das atividades da entidade;</p>		<p>(Revogar art. 17 – porque será acrescentado no Capítulo IV)</p> <p>Art. 18. A Coordenação Executiva, é o órgão de execução das deliberações adotadas pela Assembleia Geral e se reunirá, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que o Coordenar Nacional, ou 1/5 de seus membros a convocarem, competindo-lhe:</p> <p>...</p>
---	--	---

TABELA COM ESTATUTO DA ADJC, ALTERAÇÕES EM VIGOR E PROPOSTAS DE MODIFICAÇÕES PARA AG DE 10/02/2025

<p>III – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de suas atividades;</p> <p>IV- reunir-se com pessoas naturais e jurídicas públicas e privadas, para fins de mútua colaboração em atividades de interesse comum;</p> <p>V- administrar a entidade, firmando contratos e admitir e demitir funcionários;</p> <p>VI- aprovar manifestações e divulgar posicionamentos públicos da ADJC, além de decidir sobre medidas administrativas, políticas e judiciais, entre uma reunião e outra da Coordenação Política, a respeito de temas relacionados às finalidades da entidade;</p> <p>Parágrafo único. As reuniões da Coordenação Executiva serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus integrantes, podendo</p>		<p>(aumentar os seguintes incisos):</p> <p>VI- aprovar manifestações e divulgar posicionamentos públicos da ADJC, além de decidir sobre medidas administrativas, políticas e judiciais, a respeito de temas relacionados às finalidades da entidade;</p> <p>VII - criar Coordenações Estaduais e do Distrito Federal;</p> <p>VIII - elaborar e aprovar diretrizes políticas para a implementação da programação anual da entidade;</p> <p>IX - aprovar o Regimento Interno da ADJC, <i>ad referendum</i> da Assembleia Geral, que se realizar após sua aprovação;</p> <p>X. aprovar os valores das contribuições financeiras mensais dos associados e das associadas à ADJC.</p> <p>.....</p>
--	--	---

TABELA COM ESTATUTO DA ADJC, ALTERAÇÕES EM VIGOR E PROPOSTAS DE MODIFICAÇÕES PARA AG DE 10/02/2025

<p>suas reuniões serem realizadas por programas ou plataformas de comunicação virtual.</p> <p>Art. 19. A Coordenação Executiva será constituída pelos seguintes cargos:</p> <p>I. um(a) Coordenador(a) Nacional; II. um(a) Coordenador(a) da Região Sul; III. um(a) Coordenador(a) da Região Sudeste; IV. dois(duas) Coordenadores (as) da Região Nordeste; V. um(a) Coordenador(a) da Região Norte; VI. um(a) Secretário(a)-Geral; VII. um(a) Secretário(a)-Adjunto(a); VIII. um(a) Primeiro Tesoureiro(a); IX. um(a) Segundo Tesoureiro(a); X. um(a) Secretário(a) de Formação; XI. uma Secretária da Mulher; XII. um(a) Secretário(a) de Comunicação; XIII. um(a) Secretário(a) de Juventude; XIV. um(a) Secretário(a) da Advocacia Pública; XV. Um(a) Secretário(a) de Direitos Humanos.</p> <p>Parágrafo Único – O mandato dos cargos de que trata este artigo será de três (3) anos, podendo ser reeleitos e serão exercidos por advogados ou advogadas, assegurando-se, sempre que</p>	<p>Art. 19. A Coordenação Executiva será constituída pelos seguintes cargos:</p> <p>I. um(a) Coordenador(a) Nacional; II. um(a) Vice Coordenador(a) Nacional; III. um(a) Secretário(a)-Geral; IV. um(a) Secretário(a)-Adjunto(a); V. um(a) Tesoureiro(a); VI. um(a) Tesoureiro(a)- Adjunto(a); VII. um(a) Secretário(a) de Organização; VIII; um(a) Secretário(a) de Planejamento; IX. um(a) Secretário(a) de Articulação com os Movimentos Sociais; X. um(a) Secretário(a) de Formação; XI. uma Secretária da Mulher; XII. um(a) Secretário(a) de Comunicação; XIII. um(a) Secretário(a) de Juventude; XIV. um(a) Secretário(a) da Advocacia Pública; XV. um(a) Secretário(a) de Direitos Humanos; XVI. um(a) Secretário(a) de Relações Internacionais; XVII. um(a) Secretário(a) da Igualdade racial e diversidade; XVIII. um(a) Secretário(a) de Direitos Sociais; XIX. um(a) Secretário(a) de Meio Ambiente.</p> <p>Parágrafo único. (...)".</p>	<p>Art. 19. A Coordenação Executiva será constituída pelos seguintes cargos:</p> <p>I. um(a) Coordenador(a) Nacional; II. um(a) Tesoureiro(a); III. um(a) Secretário(a)-Geral; IV. um(a) Secretario(a) de Organização; V. um(a) Secretario(a) de Comunicação.</p> <p>Parágrafo único.....</p>
---	--	--

TABELA COM ESTATUTO DA ADJC, ALTERAÇÕES EM VIGOR E PROPOSTAS DE MODIFICAÇÕES PARA AG DE 10/02/2025

<p>possível, a paridade de gênero, na composição dos cargos da Coordenação Executiva.</p> <p>Art. 20. Compete ao Coordenador Nacional:</p> <ul style="list-style-type: none"> I – representar a ADJC judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente; II- presidir a Assembleia Geral; III - convocar e presidir as reuniões das Coordenações; IV – firmar, com o Tesoureiro, atos jurídicos de caráter onerosos para a entidade, podendo abrir e encerrar contas bancárias, movimentar os recursos financeiros nelas depositados, bem como em aplicações financeiras; V – administrar o patrimônio da ADJC, com o Tesoureiro e o Secretário-Geral; 	<p>Art. 19-A. Compete a cada Secretário ou Secretária relacionada no artigo anterior constituir Comissões, sob sua coordenação, com a finalidade de implementar as atividades temáticas de cada Secretaria.</p> <p>Parágrafo único. Na composição da Comissão vinculada a cada Secretaria, o/a Secretário(a) poderá convidar e designar associados e associadas à ADJC, que residam na cidade em que resida, sem prejuízo da designação de integrantes de outras unidades da Federação, observando, na medida do possível, a paridade de gênero e participação de advogados(as) negros(as).</p>	<p>Art. 19-A. A Coordenação Executiva, poderá constituir Secretarias ou Comissões, com a finalidade de implementar atividades temáticas.</p> <p>Parágrafo único. Na composição da Secretaria e da Comissão, o(a) Secretário(a) ou Coordenador(a) poderá convidar e designar associados e associadas à ADJC, que residam na cidade em que também resida, sem prejuízo da designação de integrantes de outras unidades da Federação, observada, a paridade de gênero e participação de advogados(as) negros(as).</p> <p>Art. 20. Compete ao(a) Coordenador(a) Nacional:</p> <ul style="list-style-type: none"> III - convocar e presidir as reuniões da Coordenação Executiva; IV – firmar, com o(a) Tesoureiro(a), atos jurídicos de caráter onerosos para a entidade, podendo abrir e encerrar contas bancárias, movimentar os recursos financeiros nelas depositados, bem como em aplicações financeiras; V – administrar o patrimônio da ADJC, com o(a) Tesoureiro(a) e o Secretário(a)-Geral;
--	---	---

TABELA COM ESTATUTO DA ADJC, ALTERAÇÕES EM VIGOR E PROPOSTAS DE MODIFICAÇÕES PARA AG DE 10/02/2025

<p>VI – coordenar as atividades da ADJC nacionalmente, estimulando e participando das iniciativas da associação, bem como dos eventos destinados à criação e à ampliação de Coordenações da entidade.</p> <p>Art. 21. Compete aos Coordenadores Regionais:</p> <ul style="list-style-type: none"> I – coordenar as atividades da ADJC em suas respectivas Regiões; II – realizar Encontros Regionais para traçar Planos de Ação neste âmbito; III – apresentar relatórios sobre a atuação da ADJC em suas Regiões; IV – estimular os Coordenações Estaduais a realizar encontros, sobretudo nas unidades da Federação, onde a entidade ainda não estiver consolidada. <p>Art. 22. Compete ao (à) Secretário(a)-Geral:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - substituir o(a) Coordenador Nacional em suas faltas ou impedimentos; II- assumir o mandato do Coordenador(a) Nacional, em caso de vacância, até o seu término; III- prestar, de modo geral, sua colaboração ao(à) Coordenador(a) Nacional; IV – manter organizados e acessíveis a todos os associados e a todas as associadas, o arquivo de documentos da entidade; V – organizar e manter atualizada a relação dos associados e das associadas à entidade; VI - administrar o patrimônio da ADJC, com o(a) Coordenador(a) Nacional e o(a) Tesoureiro(a). 	<p>Art. 21. Ao(A) Vice Coordenador(a) Nacional compete substituir o Coordenador Nacional nas suas ausências e impedimentos provisórios e colaborar com suas atribuições e competências, nos termos deliberados pela Coordenação Executiva.”.</p> <p>Art. 22. Compete ao (à) Secretário(a)-Geral:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - substituir o(a) Coordenador(a) Nacional e o(a) Vice Coordenador(a) Nacional, nas ausências e impedimentos provisórios de ambos(as). (...)”. 	<p>REVOGAR O ART. 21</p> <p>Art. 22. Compete ao(à) Secretário(a)-Geral:</p> <p>I - substituir o(a) Coordenador(a) Nacional nas suas ausências temporárias e em seus impedimentos provisórios.</p> <p>(inserir o seguinte inciso)</p> <p>VII – secretariar as reuniões da Coordenação Executiva e da Assembleia Geral, redigindo suas atas.</p>
--	---	--

TABELA COM ESTATUTO DA ADJC, ALTERAÇÕES EM VIGOR E PROPOSTAS DE MODIFICAÇÕES PARA AG DE 10/02/2025

<p>Art. 23. Compete ao(à) Secretário(a)-Adjunto(a):</p> <p>I – secretariar as reuniões da Coordenação Executiva, da Coordenação Política e da Assembleia Geral, redigindo suas atas;</p> <p>II – colaborar com o(a) Secretário(a)-Geral, na execução de suas atribuições e competências;</p> <p>IV – substituir o(a) Secretário(a)-Geral, em suas faltas, ou impedimentos;</p> <p>V - assumir o mandato do(a) Secretário(a)-Geral e na impossibilidade deste, do Coordenador Nacional, em caso de vacância, até o seu término.</p> <p>Art. 24. Compete ao(à) Primeiro(a) Tesoureiro(a):</p> <p>I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados e das associadas, rendas, auxílios e donativos;</p> <p>II - manter em dia a escrituração da entidade;</p> <p>II- pagar as contas relacionadas às despesas e obrigações firmadas pela entidade;</p> <p>III- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;</p> <p>IV- apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;</p> <p>V- conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;</p>	<p>Art. 23 (...) (...)</p> <p>V – substituir o(a) Secretário(a)-Geral nas suas ausências e impedimentos e na impossibilidade deste, do(a) Coordenador(a) Nacional e o(a) Vice Coordenador(a) Nacional, nas ausências e impedimentos provisórios dos(as) três”.</p>	<p>REVOGAR O ART. 23</p> <p>Art. 24. Compete ao(à) Tesoureiro(a): (acrescentar o seguinte inciso)</p>
---	--	--

TABELA COM ESTATUTO DA ADJC, ALTERAÇÕES EM VIGOR E PROPOSTAS DE MODIFICAÇÕES PARA AG DE 10/02/2025

<p>VI- manter todos os recursos financeiros em estabelecimento de bancário credenciado pelo Banco Central do Brasil;</p> <p>VII – firmar, com o Presidente, atos jurídicos de caráter onerosos para a entidade, podendo abrir e encerrar contas bancárias, movimentar os recursos financeiros nelas depositados, bem como em aplicações financeiras.</p> <p>Art. 25. Compete ao(à) Segundo(a) Tesoureiro(a) prestar auxílio ao(à) Primeiro(a) Tesoureiro(a) em suas funções, substituí-lo em suas faltas e impedimentos, e assumir o mandato do(a) Primeiro(a) Tesoureiro(a), em caso de vacância, até o seu término.</p>	<p>Art. 25-A. Compete ao(à) Secretário(a) de Organização:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. estruturar as atividades da ADJC, de forma a proporcionar a melhor forma de organização de seus associados e associadas, em razão dos desafios e deliberações que adotar; II. Contribuir e apoiar a organização dos Núcleos Estaduais e do Distrito Federal da ADJC e suas Direções; III. Coordenar a mobilização dos associados e das associadas, para as atividades e eventos da ADJC. 	<p>VIII - substituir o(a) Secretário(a)-Geral nas suas ausências temporárias e em seus impedimentos provisórios.</p> <p>REVOGAR O ART. 25</p> <p>Art. 25-A</p> <p>(acrescentar o seguinte inciso):</p> <p>VI - substituir o(a) Tesoureiro(a) nas suas ausências temporárias e em seus impedimentos provisórios.</p>
--	---	--

TABELA COM ESTATUTO DA ADJC, ALTERAÇÕES EM VIGOR E PROPOSTAS DE MODIFICAÇÕES PARA AG DE 10/02/2025

	<p>Art. 25-B. Compete ao(à) Secretário(a) de Planejamento organizar e sistematizar os meios de que trata o parágrafo único do art. 3º deste Estatuto, na forma Planejamento plurianual, anual e mensal, e relatar à Coordenação Executiva o acompanhamento desses planos e solicitar desta a aprovação de providências que julgar necessárias para a sua execução, de acordo com o que for proposto e aprovado pela Assembleia Geral.</p> <p>Art. 25-C. Compete à(ao) Secretária(o) de Articulação com os Movimentos Sociais manter o relacionamento entre a ADJC e os movimentos sociais organizados, jurídicos e não jurídicos, estabelecendo interlocução permanente com eles, propondo ações conjuntas e colaborando para o fortalecimento e defesa destas organizações.</p> <p>Art. 25-D Compete ao(à) Secretário(a) de Relações Internacionais subsidiar as Coordenações Políticas e Executiva, bem como auxiliar o Coordenador Nacional nas relações da ADJC com entidades congêneres de outros países, bem como com instituições e organismos internacionais.</p> <p>Art. 25-E Compete à(ao) Secretária(o) de Igualdade Racial e Diversidade contribuir para o bom e eficaz relacionamento da ADJC com movimentos e entidades que defendam e promovam o respeito à igualdade racial e à</p>	<p>REVOGAR O ART. 25-B</p> <p>REVOGAR O ART. 25-C</p> <p>REVOGAR O ART. 25-D</p> <p>REVOGAR O ART. 25-E</p>
--	---	---

TABELA COM ESTATUTO DA ADJC, ALTERAÇÕES EM VIGOR E PROPOSTAS DE MODIFICAÇÕES PARA AG DE 10/02/2025

<p>Art. 26. Compete ao (à) Secretário(a) de Formação realizar atividades de capacitação dos associados e das associadas da ADJC, para o bom desempenho de suas atividades e funções.</p>	<p>diversidade étnica e quanto à orientação sexual, bem como sugerir à Coordenação Executiva propostas que possam aumentar a diversidade na participação da ADJC.</p> <p>Art. 25-F Compete ao(à) Secretário(a) de Direitos Sociais coordenar as atividades da Secretaria de Direitos Sociais, a quem compete acompanhar e apoiar todas as iniciativas da advocacia em defesa dos direitos sociais, em especial dos trabalhadores e trabalhadoras, aposentados(as), pensionistas, beneficiários de programas sociais, cidadãos e cidadãs em situação vulnerável e os direitos a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte , o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção a maternidade e à infância .</p> <p>Art. 25-G Compete à(ao) Secretária(o) de Meio Ambiente coordenar as atividades da Secretaria de Meio Ambiente, a quem compete acompanhar todas as atividades da advocacia em defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado e do desenvolvimento sustentável como direito dos presentes e futuras gerações.</p>	<p>REVOGAR O ART. 25-F</p> <p>REVOGAR O ART. 25-G</p> <p>REVOGAR O ART. 26</p>
---	---	--

TABELA COM ESTATUTO DA ADJC, ALTERAÇÕES EM VIGOR E PROPOSTAS DE MODIFICAÇÕES PARA AG DE 10/02/2025

<p>Parágrafo único. A ADJC terá um Centro de Formação Jurídica, com Coordenação própria, nos termos previstos no Regimento Interno da ADJC, na qual o(a) Secretário(a) de Formação integrará, como Coordenador(a)-Geral.</p> <p>Art. 27. Compete à Secretaria da Mulher propor e coordenar ações visando estimular ações destinadas a promover a participação feminina, a eliminação das desigualdades de gênero e apoio ao protagonismo das mulheres.</p> <p>Art. 28. Compete ao (à) Secretário(a) de Comunicação organizar, elaborar e divulgar as ações e ideias desenvolvidas pela entidade, publicando todas as notícias das atividades desenvolvidas pela entidade, seus associados e suas associadas, por todos os meios disponíveis.</p>		<p>REVOGAR O ART. 27</p> <p>Art. 28. Compete ao(à) Secretário(a) de Comunicação:</p> <p>I - organizar, elaborar e divulgar as ações e ideias desenvolvidas pela ADJC;</p> <p>II - publicar todas as notícias das atividades desenvolvidas pela ADJC, seus associados e suas associadas, por todos os meios disponíveis;</p> <p>III - substituir o(a) Secretário(a) de Organização nas suas ausências temporárias e em seus impedimentos provisórios</p> <p>Art. 28-A. A ADJC terá Coordenações Executivas Estaduais e Distrital, que serão constituídas por ato da Coordenação Executiva.</p> <p>§1º. As Coordenações Executivas Estaduais e Distrital serão compostas por três (3) a cinco (5) Coordenadores(as) escolhidos(as) em Assembleia Geral das associadas e dos associados à ADJC, com residência na respectiva unidade da Federação.</p> <p>§2º. O tempo de duração do mandato das Coordenações Executivas Estaduais e Distrital,</p>
---	--	--

TABELA COM ESTATUTO DA ADJC, ALTERAÇÕES EM VIGOR E PROPOSTAS DE MODIFICAÇÕES PARA AG DE 10/02/2025

<p>Art. 29. Compete ao(à) Secretário(a) de Juventude propor e coordenar ações que visem promover, estimular e melhorar as condições das atividades profissionais dos advogados e das advogadas jovens, assim considerados e consideradas os que tenham menos de cinco anos de inscrição na OAB.</p> <p>Art. 30. Compete ao(à) Secretário(a) da Advocacia Pública, coordenar as atividades da Secretaria da Advocacia Pública, com o propósito de estimular, apoiar e incentivar o desenvolvimento da advocacia pública nos órgãos da administração direta e indireta da União, dos Estados e dos Municípios.</p>		<p>coincidirá com a duração do mandato da Coordenação Executiva.</p> <p>§3º As Coordenações Estaduais e Distrital serão coordenadas pela Coordenação Executiva.</p> <p>§4º As Assembleias de eleição dos(as) Coordenadores(as) Estaduais e Distrital obedecerão a calendário nacional, estabelecido pela Coordenação Executiva.</p> <p>§5º Quando não houver Coordenação Executiva Estadual e no Distrito Federal, a Coordenação Executiva nomeará Comissão Provisória para, no prazo de sessenta (60) dias, realizar a Assembleia de Geral dos Associados à ADJC com residência na respectiva unidade da Federação.</p>
		<p>REVOGAR O ART. 29</p> <p>REVOGAR O ART. 30</p>
		<p>REVOGAR O ART. 31</p>

TABELA COM ESTATUTO DA ADJC, ALTERAÇÕES EM VIGOR E PROPOSTAS DE MODIFICAÇÕES PARA AG DE 10/02/2025

<p>Art. 31. Compete ao(à) Secretário(a) de Direitos Humanos, coordenar as atividades da Secretaria de Direitos Humanos, a quem compete acompanhar e apoiar todas as iniciativas da advocacia em defesa dos direitos humanos, em especial dos povos indígenas, dos quilombolas, cidadãos e cidadãs em situação vulnerável, na cidade ou no campo, população carcerária, trabalhadores e trabalhadoras do campo e da cidade, movimentos sociais e ativistas de causas políticas, sociais e de direitos humanos em geral.</p> <p>Art. 32. O Conselho Fiscal será constituído por três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.</p> <p>§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Coordenação Executiva.</p> <p>§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.</p> <p>Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:</p> <p>I – examinar os livros de escrituração da ADJC;</p> <p>II- opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;</p> <p>III – requisitar ao(â) Primeiro(a) Tesoureiro(a), a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;</p>		
---	--	--

TABELA COM ESTATUTO DA ADJC, ALTERAÇÕES EM VIGOR E PROPOSTAS DE MODIFICAÇÕES PARA AG DE 10/02/2025

<p>IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.</p> <p>Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.</p>		<p>Art. 33-A. A ADJC poderá constituir um Conselho Político, como órgão de natureza consultiva para a Coordenação Executiva, nos termos do que for estabelecido no Regimento Interno de que trata o art. 4º, o inciso V, do art. 11 e o inciso IX do art. 18, todos deste Estatuto.</p> <p>§ 1º O Conselho Político, será constituído por personalidades da área jurídica, identificadas com os objetivos da ADJC, em número ilimitado</p> <p>§ 2º O Conselho Político terá, como a atribuição, colaborar com a Coordenação Executiva da ADJC, no aconselhamento, na proposição e formulação de atividades e posicionamentos e, quando solicitado, na execução de atividades.</p> <p>§3º Os e as integrantes do Conselho Político serão convidados e convidadas pela Coordenação Executiva da ADJC, a quem compete deliberar pela exclusão ou afastamento do ou da integrante do Conselho Político.</p> <p>§ 4º O mandato dos e das integrantes do Conselho Político será coincidente com o mandato dos e das integrantes da Coordenação Executiva da ADJC.</p>
---	--	---

TABELA COM ESTATUTO DA ADJC, ALTERAÇÕES EM VIGOR E PROPOSTAS DE MODIFICAÇÕES PARA AG DE 10/02/2025

<p>Capítulo IV – DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS</p> <p>Art. 34. O patrimônio da ADJC é constituído de:</p> <ul style="list-style-type: none">I. contribuições financeiras e econômicas voluntárias dos associados e das associadas;II. doações e legados de bens móveis e imóveis, desde que não estejam gravados por quaisquer encargos;III. patrocínios, colaborações financeiras para pesquisas, publicações, conferências, seminários e para consecução das finalidades da entidade;IV. receitas auferidas com a venda de produtos ou serviços, artigos educacionais e científicos, realização de eventos e campanhas;V. bens móveis, imóveis, ações e títulos da dívida pública e quaisquer valores adquiridos;VI. quaisquer receitas provenientes da administração dos bens da associação e os resultados líquidos provenientes de suas atividades. <p>Parágrafo único. As contribuições financeiras dos associados e das associadas, pessoas naturais e</p>		<p>§ 5º As Coordenações Estaduais da ADJC poderão sugerir à Coordenação Executiva da ADJC, nomes de personalidades locais para compor o Conselho Político, instruindo a proposição com justificativa por escrito, currículo do candidato ou da candidata e termo de anuência em relação à indicação e à composição do Conselho Político da ADJC, firmado pela pessoa sugerida.</p>
--	--	--

TABELA COM ESTATUTO DA ADJC, ALTERAÇÕES EM VIGOR E PROPOSTAS DE MODIFICAÇÕES PARA AG DE 10/02/2025

<p>jurídicas, bem como as medidas relacionadas à implementação da receita decorrente do disposto nos incisos deste artigo, serão objeto de regulamentação no Regimento Interno da ADJC.</p> <p>Art. 35. A ADJC poderá obter recursos por meio da exploração econômica do seu patrimônio, com a cessão de direitos, aplicações no mercado financeiro, aluguel ou venda de bens e produtos, a prestação de serviços ou de outras atividades econômicas, sendo todo o recurso auferido, integralmente aplicado na realização de suas finalidades.</p> <p>§ 1º A ADJC não distribuirá entre os seus associados, ou associadas, conselheiros, coordenadores, secretários, empregados ou colaboradores, eventuais excedentes financeiros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.</p> <p>§ 2º Os recursos obtidos pela ADJC, nos termos previstos no caput deste artigo, serão aplicados integralmente na consecução de suas finalidades.</p> <p>Capítulo V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS –</p> <p>Art. 36. A prestação de contas da ADJC observará:</p>		<p>Art. 35-A. A ADJC adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas.</p>
--	--	---

TABELA COM ESTATUTO DA ADJC, ALTERAÇÕES EM VIGOR E PROPOSTAS DE MODIFICAÇÕES PARA AG DE 10/02/2025

<p>I- os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;</p> <p>II- a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de suas atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto à Receita Federal do Brasil, especialmente quanto a inexistência de débitos previdenciários, bem como em relação ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer associado ou associada;</p> <p>III- a realização de auditoria, por auditores externos independentes, no caso da aplicação de recursos públicos, conforme previsto no Regimento Interno da ADJC;</p> <p>IV- a prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos.</p> <p>Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS –</p> <p>Art. 37. AADJC será dissolvida por decisão de sua Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.</p> <p>Parágrafo único. A assembleia mencionada no caput deverá ter quórum de pelo menos um terço (1/3) dos associados quites com suas obrigações, e a deliberação pela dissolução da entidade deverá ser tomada por, pelo menos, dois terços (2/3) dos presentes.</p>		
--	--	--

TABELA COM ESTATUTO DA ADJC, ALTERAÇÕES EM VIGOR E PROPOSTAS DE MODIFICAÇÕES PARA AG DE 10/02/2025

<p>Art. 38. No caso de dissolução da ADJC, o seu patrimônio será transferido para outra pessoa jurídica congênere.</p> <p>Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Executiva e serão referendados pela Assembleia Geral.</p> <p>Art. 40. A Coordenação Executiva poderá, para estruturação da associação empossar os advogados e as advogadas indicadas na Assembleia Geral de criação da ADJC, realizada em 16 de fevereiro de 2019, em Salvador/BA, na Coordenação Política e na Coordenação Executiva, desde que estejam associados à ADJC, até o dia 31 de dezembro de 2019.</p> <p>Salvador-BA, 16 de fevereiro de 2019</p> <p>Aldo Silva Arantes Coordenador Nacional da ADJC</p> <p>Paulo Machado Guimarães Advogado – OAB/DF nº 5.358</p>		
---	--	--